



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.052/86-NMR

Cordeirópolis, 20 de outubro de 1986.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Honra-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.052/86- desta data - que autoriza a celebração de convênio com o Ministério da Previdência e Assistência Social, através da LBA-Legião Brasileira - de Assistência, objetivando desenvolver no Município, o "Projeto de Esporte Comunitário" para crianças da faixa etária de sete (7) a dezesseis (16) anos, prioritariamente carentes.

Tratando-se, de matéria autoexplicativa e de relevante interesse sócio-esportivo para o Município, esperamos contar com o pleno apoio dos nobres Vereadores, para aprovação do projeto de lei em apreço.

Expressamos na oportunidade, os nossos protestos de distinta consideração e real apreço.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCH, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº. 052
DE 20 DE OUTUBRO DE 1986

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL, ATRAVÉS DA LBA-LEGIÃO BRASILEI-
RA DE ASSISTÊNCIA, CONFORME ESPECIFICA.

JOSE GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no
uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ce-
lebrar convênio até o valor de Cz\$500.000,00 (quinhentos mil
cruzados), com o Ministério da Previdência e Assistência So-
cial, através da LBA-Legião Brasileira de Assistência, objeti-
vando desenvolver no Município, o "Projeto de Esporte Comuni-
tário" para crianças da faixa etária de sete (7) a dezesseis
(16) anos, prioritariamente carentes.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão
por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas -
se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 20 de outubro de -
1986.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

BIÊNIO 1985/86

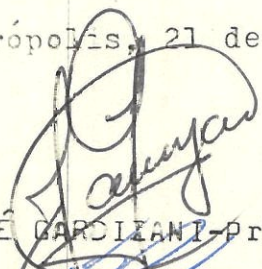
-PARECER-

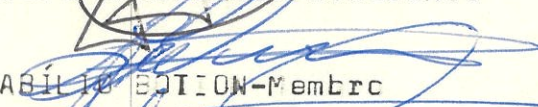
Ref. ao Projeto de Lei nº 052/86-PMC de 20 / 10 / 1986.

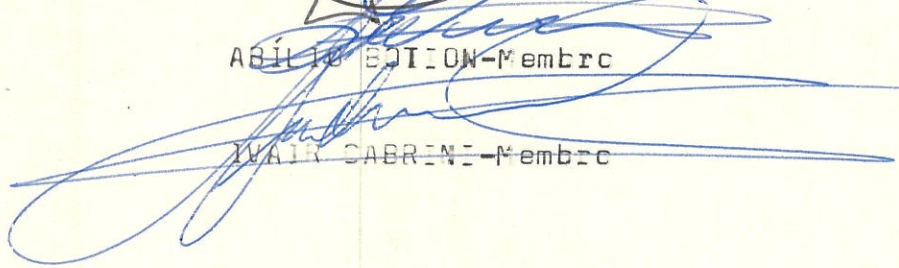
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos
que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as-
pecto de educação, saúde e assistência social, visto
haver condições para a sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 21 de outubro de 1986.


JOSE GARDIZIANI-Presidente


ABÍLIO EDITION-Membro


IVAIR CABRINI-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO BIÊNIO 1985/86

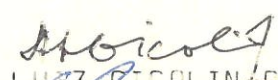
-PARECER-

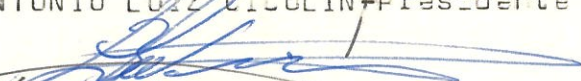
Ref. ao Projeto de Lei nº. 051/86-PMC-de 20/10/1986.

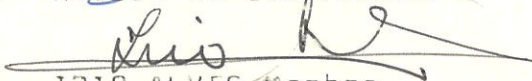
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto jurídico-redacional, visto haver condições para a sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 21 de outubro de 1986.


ANTÔNIO LUIZ CICOLIN - Presidente


ABÍLIO BUTION - Membro


IRÍO ALVES - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

BIÊNIO 1985/86

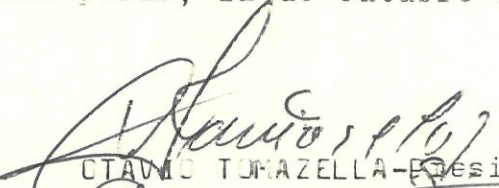
-PARECER-

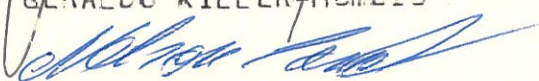
Ref. ao Projeto de Lei nº. 052/86-PMC-20/10/1986.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto financeiro-orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 21 de outubro de 1986.


CLÁUDIO TONAZELLA-Presidente

GERALDO KILLER-Membro

NELSON ZANETTI-Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 81 - CAIXA POSTAL 12
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

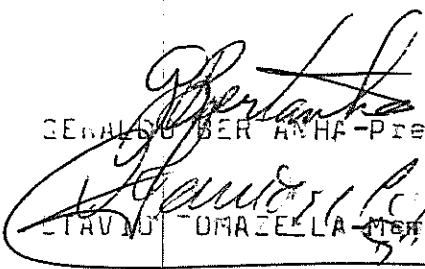
BIÊNIO 1985/86

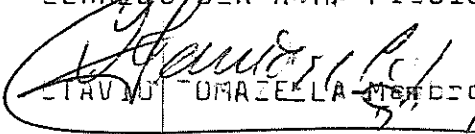
Ref. ao Projeto de Lei nº. 027 / 86-PMC-de 20 / 10 / 86.

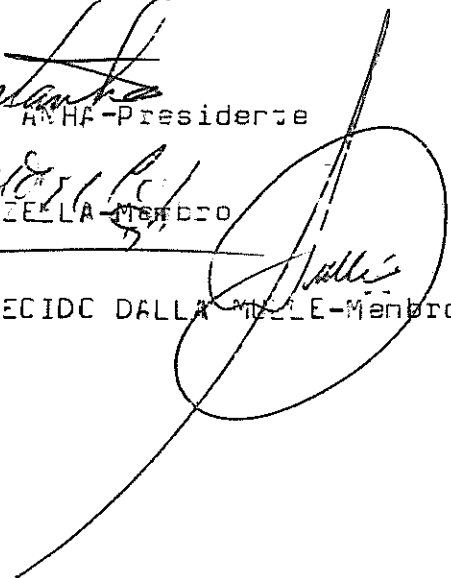
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 21 de outubro de 1986


GENIVALDO BER A. H. F. - Presidente


FLAVIO TOMAZELLA - Membro


SÉRGIO APARECIDO DALLA MOLE - Membro